CONTRATO

CONTRATO Nº 01.2601/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Centro, CEP 64.280-000 neste ato representado por sua Secretária Interina Sra. Maria José Andrade Santos, Portadora do CPF nº 128.786.183-00, nomeada pelo Decreto Municipal nº 344/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 49.608.787/0001-68, com sede na Rua Jose Ribeiro Toledo, S/N, Bairro Centro, CEP 57.770-000, Cajueiro - AL, neste ato representado por Adriano de Melo Eufrasio, portador do CPF nº 029.949.434-92, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 055/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CONETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS FORNECIDOS, DE INTERESSE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ: 49.608.787/0001-68
ENDEREÇO: Rua Jose Ribeiro Toledo, S/N, Bairro Centro, CEP 57.770-000, Cajueiro - AL
REPRESENTANTE: Adriano de Melo Eufrasio, portador do CPF nº 029.949.434-92
E-MAIL: softfasidev@gmail.com www.praxisescola.com.br **TEL.:** (82) 99657-5037

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL 12 MESES R$
01	SISTEMA/MODULOS	MÊS	12	R$	R$ 48.000,00

	Fornecimento de licença de uso de software para gestão escolar (PLATAFORMA) aplicado exclusivamente ao setor público por prazo determinado (locação), com atualização que garanta às alterações legais, conetivos e evolutivas, incluindo, serviços de implantação, conversão de dados legado, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos da empresa a disposição desta secretaria in loco por outro meio de comunicação em horário comercial durante todo o período de contratação. Matricula Digital Acompanhamento Escolar Gestão de Transporte Público Gestão de Merenda Escolar Integração com Orgãos Educacionais Integração com Censo Escolar - INEP Prova Brasil, SAEB e Outros Portais do aluno e professor Plataforma 100% web Acesso Multiplataforma.		MESES	4.000,00	
02	**SERVIÇOS AO ALUNO** Aplicativo mobile para Aluno, Visualização de Notas I Conceito, Visualização de horários, Visualização de Frequências Visualização de Ocorrências, Visualização de Informativos e comunicados, Visualização das Aulas, Feed de Notícias, Ranking, Vídeos aulas, Versão Android e IOS Funciona Online e Offline	MÊS	12 MESES	R$ 1.475,00	R$ 17.700,006
03	**SERVIÇOS AO PROFESSOR, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO** Lançamento de Notas I, Conceito, Lançamento de Frequências Lançamento de Ocorrências, Lançamento de Informativos, Lançamento das Aulas, Lançamento de Roteiro de Provas, Fechamento dos diários, Lançamento de Versão Android e IOS Funciona Online e Offline	MÊS	12 MESES	R$ 1.750,00	R$ 21.000,00
04	**MODULO MERENDA ESCOLAR** Controle de divisão de valores por escola, controle de valor base de acordo com FNDE que cada aluno recebe de cada modalidade. Controle de produto com fornecedor, cadastro de cardápios etc... Relatórios diversos de controles e de cardápios	MÊS	12 MESES	R$ 2.150,00	R$ 25.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/01/2024 e encerramento em 25/01/2025 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referencia Anexo I do Edital e Proposta apresentada pela empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2084 – PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de Despesa	33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Fonte	550 – QSE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior - PI, 26 de Janeiro de 2024.

Maria Jose Andrade Santos
Secretária Municipal Interina de Educação
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO DE MELO EUFRASIO
Data: 26/01/2024 14:31:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ nº 49.608.787/0001-68
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Porta Voltal Estado Maior"

Id:0471BB500C8678C3

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2601/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CONETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS FORNECIDOS, DE INTERESSE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 49.608.787/0001-68. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 26/09/2023. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/01/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Interina Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 49.608.787/0001-68, neste ato representado pelo Sr. Adriano de Melo Eufrasio, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0B6216A9E03876A0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 158/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece a atualização e orientações para a Organização das matrizes curriculares do Ensino no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior (PI), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO, o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO, o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO, o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008: "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos";

CONSIDERANDO, o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, homologado em 1º de agosto de 2013, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, onde a relatora Maria Izabel Azevedo Noronha afirma que "Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor" e ainda que "Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos) 26,66 unidades serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

CONSIDERANDO, as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25.06.14, que determina a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

CONSIDERANDO, a Meta 6, do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 006, de 24 de junho de 2015, que determina a oferta em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos 12% (doze por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO, que a Educação de Tempo Integral compreende não apenas a permanência do aluno na Escola, mas, a oferta de oportunidade educacional em período complementar, sendo o mínimo de 7 (sete) horas, com realização de atividades integradas que possam fortalecer e favorecer a aprendizagem, desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento pleno do estudante voltados para a formação humana;

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO, o Parecer CEE/PI nº 105/2019, que apresenta Manifestação sobre o Currículo de Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Piauí; e o Parecer CEE/PI Nº 048/2021, que aprova o Currículo do Piauí – Novo Ensino Médio - como Currículo de Referência para o Sistema Estadual de Educação do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que seja cumprida, na educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior (PI), a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

Art. 3º Fixar a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior em 50 (cinquenta) minutos.

Art. 4º Estabelecer que a Unidade de Ensino, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

a) Na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA

I - O Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até 26 (vinte e seis) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;
II - O Professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverá ser lotado em até 13 (treze) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

Rua Padre Manoel Félix, 828-Centro- Fone/Fax: (86) 3252-2016 - CNPJ 06.075.118/0001-65
CEP: 64.280-000 Campo Maior – PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

Parágrafo único - Cada professor deverá ser lotado em, no máximo, 7 turmas por turno, obedecendo às especificidades dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que a Unidade de Ensino apresente para a Gerência de Ensino até o último dia útil de fevereiro, um plano de trabalho correspondente às atividades extraclasses do docente, totalizando 6 (seis) unidades de atividades extraclasses, para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais e, totalizando 13 (treze) unidades de atividade extraclasse para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 6º O ensino fundamental em regime de Tempo Integral, tem organização curricular de nove anos de duração, com ampliação de carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais, estruturada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, constituindo um todo integrado, indissociável, possibilitando ao estudante a formação de alicerce necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e uma formação integral que o possibilite prosseguir nos seus estudos.

Art. 7º A organização curricular básica para o Ensino Fundamental Regular em Regime de Tempo Integral traz as seguintes características:

§ 1º Base Nacional Comum, organizada nas cinco áreas de conhecimentos e seus componentes curriculares, a saber:

I – Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
II – Matemática: Matemática;
III – Ciências da Natureza: Ciências;
IV – Ciências Humanas: História e Geografia;
V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

§ 2º Parte Diversificada:

I – Estudos Dirigidos;
II – Língua Estrangeira;
III – Componente Eletivo (Música, Dança e Teatro);
IV – Acompanhamento Pedagógico (Matemática);
V – Projeto Interdisciplinar.

§3º A organização curricular será distribuída por ano, conforme matriz curricular em anexo, e as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.
§4º A escola ofertará a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo indissociavelmente, formando um todo integrado de conhecimento.

Art. 8º Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes da Educação Básica na etapa Ensino Fundamental, estão definidos no Currículo do Piauí da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, (cujas propostas pedagógicas das

Rua Padre Manoel Félix, 828-Centro- Fone/Fax: (86) 3252-2016 - CNPJ 06.075.118/0001-65
CEP: 64.280-000 Campo Maior – PI

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais